

Caras colegas,

Considerando o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, e nos termos da alínea *m*) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o texto final relativo à Proposta de Lei n.º 146/XIII, sobre o regime de treinador de desporto, aprovado em votação final global a 19 de julho de 2019, para subsequente envio a S. Ex.ª a Presidente da Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto e fixação da redação pela Comissão.

Até ao final da legislatura, e considerando o elevado número de textos que se encontram em fase de redação final, a complexidade e extensão de alguns deles, incluindo republicações, e ainda a exiguidade do prazo para a sua elaboração, informamos que se passa a remeter apenas o texto do Decreto com as respetivas sugestões de alteração devidamente assinaladas.

Adicionalmente, e como vem sendo hábito, indicamos na presente mensagem de correio eletrónico as questões que merecem uma especial fundamentação ou explicação.

- **Normas da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, cujas redações se consideram inalteradas**

Na redação dada ao n.º 4 do artigo 5.º, n.º 3 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 40/2012 apenas se tinha optado por questões de estilo de redação diferentes da redação vigente, pelo que verdadeiramente não modificam a norma em vigor (nome de entidade por extenso ou abreviada; remissão para ato legislativo com ou sem a redundante referência “na sua redação atual”).

Assim, sugere-se que se mantenha a redação vigente, evitando que os destinatários tenham uma perceção errónea sobre o que foi efetivamente modificado.

#### **Artigo 2.º**

- **Proémio do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 40/2012**

Tendo em conta a redação das alíneas, sugere-se que a o verbo do proémio seja alterado, de “candidatos que satisfaçam um dos seguintes requisitos”, para p. ex. “que possuam (ou *detenham*) um dos seguintes requisitos”.

#### **Artigo 3.º**

- **Artigo 2.º- A da Lei n.º 40/2012**

**Onde se lê:** “Sejam desenvolvidas no âmbito do desporto escolar, por grupos-equipas não filiados em federação desportiva, e que participem em competições organizadas por estas;”

**Deve ler-se:** “Sejam desenvolvidas no âmbito do desporto escolar, por grupos-equipas não filiados em federações desportivas, e que participem em competições organizadas por estas;”

**Luís Martins**

**Rafael Silva**

Assessor Parlamentar

**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**Direção de Apoio Parlamentar | Divisão de Apoio ao Plenário**

Palácio de S. Bento | 1249-068 Lisboa, Portugal



**DIREÇÃO  
DE APOIO  
PARLAMENTAR**